



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE REUSO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E NÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS

APROVA:

Câmara Municipal de Barreiras.
Protocolo nº 0036/2021
em 07/12/21 às 15h
Assinatura de Funcionário

Art. 1º - Esta Lei disciplina a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos produzidos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Barreiras, Bahia, classificados como inservíveis, recicláveis ou não utilizados pela administração escolar.

Parágrafo único – As disposições desta Lei também se aplicam aos resíduos sólidos produzidos no Departamento de Educação, oriundos da não utilização de materiais didáticos dentro dos prazos fixados em lei ou regulamento, inclusive.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, poderão ser reutilizados ou reciclados:

I – os materiais didáticos não utilizados dentro do prazo de validade, que passarem ao patrimônio escolar;

II – os materiais didáticos utilizados pelos alunos e devolvidos, após o decurso de seu prazo de validade;

III – demais resíduos não especificados nos incisos anteriores, que passarem ao arquivo permanente da unidade escolar ou do Departamento de Educação, após processo de digitalização ou microfilmagem, conforme diretrizes do órgão competente.

Parágrafo único – Os bens a que se refere este artigo serão inventariados e classificados, compondo o acervo a ser destinado a reutilização ou reciclagem nos termos do artigo 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º – O proveito financeiro obtido com a comercialização dos resíduos definidos nesta Lei, será revertido em benefício da própria escola.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, a administração escolar organizará as ações preferenciais onde serão destinados os recursos obtidos com a venda dos materiais reciclados.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a redistribuição dos materiais didáticos mencionados nos incisos I e II, do artigo 2º dessa Lei, conforme a demanda e aquiescência entre as unidades escolares envolvidas, sob a supervisão do Departamento de Educação.

Art. 5º - Quando os resíduos de que trata esta Lei, houver dados pessoais, de crianças e adolescentes, inclusive, serão digitalizados ou microfilmados e, após, serão triturados, censurados ou incinerados, conforme as diretrizes do órgão responsável.

Art. 6º – Ao final de cada semestre, reunir-se-ão a administração escolar, funcionários, docentes e os pais dos alunos matriculados nas respectivas unidades para discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva e dos 5 R's (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar).

§ 1º - Semestralmente, a unidade escolar apresentará aos pais dos alunos matriculados balancete do produto obtido com o material reciclado e justificativa das ações adotadas pela administração escolar, como medida de controle social.

§ 2º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverá, no mínimo:

I – Ser apresentado o balancete dos produtos obtidos com os materiais reciclados com fundamento nesta Lei, com indicação do resultado obtido com os ganhos da venda dos materiais reciclados;

II – Ser apresentado o inventário de bens a serem destinados a reuso ou reciclagem, de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – Ser discutido e escolhido o modo e a quantidade de materiais a serem reciclados;

IV – Serem discutidos e escolhidos os locais ou ações onde serão utilizados os ganhos financeiros obtidos da venda do material reciclado, limitado à unidade escolar.

§ 3º - Da reunião prevista no caput deste artigo, será redigida ata com os resultados mencionados no parágrafo anterior, desta Lei, e outros que se fizerem pertinentes, e

§ 4º - Como medida de transparência, um resumo com as informações descritas no § 2º deste artigo será afixado em mural da unidade escolar.

§ 5º - Para os fins do caput deste artigo, reunir-se-á a Associação de Pais e Mestres onde houver sido instituída.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou firmar acordos com entidades da sociedade civil para a execução do objeto desta Lei, mediante o cadastramento de associações e cooperativas, inclusive.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber;

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021


RIDER MENDONÇA E CASTRO
VEREADOR-DEM



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

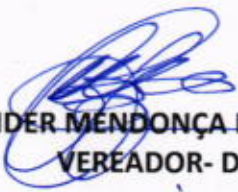
JUSTIFICATIVA

A lei tem por objetivo incentivar a reciclagem nos departamentos públicos, abrir caminhos para digitalização e modernização. Promover ampliação dos espaços, atualmente, utilizados como arquivo morto e gerar um caixa para investimentos em melhorias nos setores.

Também fomentará o exercício da reciclagem no ambiente escolar, ensinamento que refletirá nas casas dos alunos e no futuro da cidade. Boas práticas dentro das escolas corroboram com comportamentos positivos para construirmos uma sociedade mais sustentável e consciente.

Dessa forma, consoante ao dever do Município de promover e incentivar a educação, reciclagem e sustentabilidade, aos pilares estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, submete-se o projeto ao apoio dos pares para aprovação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro 2021.


RIDER MENDONÇA E CASTRO
VEREADOR- DEM